

LEI Nº 3.306 / PMC/2014.

ALTERA OS ARTIGOS 9º E 18 DA LEI 2.646/2010 QUE REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 9º inciso V e art. 18 da Lei n. 2.646/2010, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os motoristas autônomos ou das Pessoas Jurídicas que se candidatam a autorização, deverão comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias as seguintes exigências:

V- Certificado de propriedade do veículo em seu nome comprovando que o mesmo não tenha mais de 10 anos de fabricação, devidamente aprovado por vistoria dos órgãos competente.

Art. 18. O permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 10 (dez) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 16 de Abril de 2014.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

JOSE CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6248